

## RESOLUÇÃO FDRP Nº 2/2024, DE 23 de MAIO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos pedidos de Colação de Grau Extraordinária.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Congregação, em sua 140ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de abril de 2024, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Artigo 1º -** A requerimento do interessado e em casos excepcionais, poderá ser realizada Colação de Grau Extraordinária, autorizada pela Direção da FDRP.

Parágrafo Único - A Colação de Grau Extraordinária somente será autorizada quando o formando tiver ultrapassado o período mínimo do curso, quando estiver impossibilitado de participar da Cerimônia de Colação de Grau Oficial da FDRP, ou em casos excepcionais, desde que devidamente comprovados e justificados.

Artigo 2º - O requerimento de Colação de Grau Extraordinária deverá ser preenchido, assinado e protocolado junto ao Serviço de Graduação.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Graduação verificar se o requerente cumpriu todos os requisitos para a formatura, devolvendo o pedido ao interessado para ajustes, em caso negativo, ou submetendo o pedido à Direção da FDRP para deliberação, em caso afirmativo.

**Artigo 3º** - Sendo autorizada a Colação de Grau Extraordinária, será lavrado, pelo Diretor, "Termo de Colação de Grau sem Solenidade", considerando-se a data da assinatura do termo como sendo a de Outorga do Grau de Bacharel em Direito.

**Artigo 4º -** Esta Resolução não se aplica aos procedimentos relativos à Cerimônia de Colação de Grau Oficial da FDRP, realizada anualmente.

Artigo 5º - Os casos omissos serão decididos pela Direção.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 23 de maio de 2024.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

Diretor